

LEI MUNICIPAL Nº 601/2022

Ementa: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Tracunhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Tracunhaém, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de Janeiro de 2022 para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe a secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício de 2022, e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.



ALUIZIO XAVIER DA SILVA

PREFEITO